



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE



## CONTRATO Nº 11.03.001/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-  
CE E TELEFÔNICA BRASIL S/A,  
PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE  
DECLARAM.

Contrato que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, TELEFÔNICA BRASIL S/A- CNPJ:02.558.157/0001-62, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, representada neste ato por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, CPF: 613.174.201-44 / WELLINGTON XAVIER DA COSTA, CPF: 887.321.001-59, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE LINHAS DIGITAIS, NO SISTEMA PÓS - PAGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA-CE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.110-010 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3421-0909 - Fax (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@craceara.org.br - Site: www.craceara.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

2.1.4. na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pelo CRA-CE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

2.3.4. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9. permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.10. emitir, por intermédio da contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.110-010 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3421-0909 - Fax (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@craceara.org.br - Site: www.craceara.org.br







CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- 2.4.1.1 entregar os equipamentos na sede do CRA-CE, devidamente habilitados nas seguintes condições:
- 2.4.2. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 2.4.2.1. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 2.4.3. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 2.4.4. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48(quarenta e oito) horas;
- 2.4.5. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.6.responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 2.4.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.8. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.10.colocar à disposição do CRA-CE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.11.comunicar ao CRA-CE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.12.providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.13. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.14. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.14.1.a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;
- 2.4.14.2.apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.110-010 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3421-0909 - Fax (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@craceara.org.br - Site: www.craceara.org.br







CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

2.4.15. comunicar ao CRA-CE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.16. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.17. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.18. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19. não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), VALOR GLOBAL: R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais)

| ITEM                       | TIPO DE LIGAÇÃO                                                                                                    | QUANTIDADE MENSAL | V. UNIT   | SUBTOTAL MENSAL | TOTAL CONTRATO 12 MESES |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-----------------|-------------------------|
| 1                          | Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individual em ligações VC1, VC2 e VC3                                      | 10                | R\$ 51,00 | R\$ 510,00      | R\$ 6.120,00            |
|                            | Pacote de 10.000 SMS para movel on, off net                                                                        |                   |           |                 |                         |
|                            | Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para                                                           |                   |           |                 |                         |
|                            | 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes. Com chips avulsos (em regime de comodato) |                   |           |                 |                         |
| TOTAL SERVIÇOS CONTRATADOS |                                                                                                                    |                   | R\$ 51,00 | R\$ 510,00      | R\$ 6.120,00            |

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro – CEP 60.110-010 – Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3421-0909 – Fax (85) 3421-0900 – E-mail: atendimento@craceara.org.br – Site: www.craceara.org.br



*Handwritten signature and initials in blue ink.*





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Dotação orçamentária nº 3.1.30.02.37.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

*[Assinatura manuscrita]*

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro - CEP 60.110-010 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3421-0909 - Fax (85) 3421-0900 - E-mail: atendimento@craceara.org.br - Site: www.craceara.org.br







CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

83 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

84 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

85 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

86 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

91 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

92 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;







CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

93 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

10.2 O prazo de início das etapas de execução do serviços serão contados a partir da assinatura do contrato ou mediante a prestação de serviço pela Contratada e o uso da Contratante, configurando a forma tácita de aceite pelos serviços prestados.

*Handwritten signature in blue ink.*





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

12.1 Fundamenta-se este contrato, bem como o Processo Administrativo, de acordo com a modalidade: Dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Fortaleza, Estado Ceará.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

FORTALEZA-CE, 11 de Março de 2020.

Adm. **LEONARDO JOSÉ MACEDO**  
Presidente do CRA-CE  
CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA  
DE ASSIS  
LIMA:6131742014  
4  
Assinado de forma digital  
por CARLOTA BRAGA DE  
ASSIS LIMA:61317420144  
Dados: 2020.04.01  
17:22:04 -03'00'

WELLINGTON  
XAVIER DA  
COSTA:8873210  
0159  
Assinado de forma  
digital por WELLINGTON  
XAVIER DA  
COSTA:88732100159  
Dados: 2020.04.01  
19:16:47 -03'00'

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**  
CNPJ:02.558.157/0001-62  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01- Luiz Pontes de Castro Rocha CPF - 083.665.883-35  
02- Luiz Targino N. do Couto CPF- 065.904.183-90

